RELATÓRIO DE ANÁLISE E PESQUISA LEGISLATIVA

Projeto de Lei nº 219/2022
Autoria: Vereadora Maria Marighella
Ementa: "Modifica a Meta 1 e acrescenta Ação à Meta 1 da Lei n° 9.619, de 31 de janeiro de 2022, que institui o Plano Municipal de Cultura de Salvador e dá outras providencias."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Importante mencionar o PLE 216/2022 que modifica a Ação 7 da Meta 5 da Lei nº 9.619, de 31 de janeiro de 2022, que institui o Plano Municipal de Cultura de Salvador e dá outras providências, o qual trata de um ponto diverso do atual Projeto de Lei.

- Visando consubstanciar a apreciação do presente Projeto de Lei, essencial citar o art. 6° da Lei Municipal n° 9.619, de 31 de janeiro de 2022[3], o qual estabelece regras normativas quanto a atualizações do Plano Municipal de Cultura de Salvador.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Consoante previsão regimental, necessário observar a redação do projeto em epígrafe quanto à possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188,[4] do Regimento Interno.

- Ademais, importante apontar um possível equívoco na menção do número da Lei Municipal n° 9.619, de 31 de janeiro de 2022, no presente Projeto de Lei, constante em sua ementa e ao longo do seu art. 1°.

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.
[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.
[3] **Art. 6°.** O Plano Municipal de Cultura de Salvador poderá ser objeto de atualizações, a cada quatro anos, a serem aprovadas pela Câmara Municipal de Vereadores, após apreciação do Conselho Municipal de Política Cultural e da Fundação Gregório de Mattos, precedida de consulta pública. Parágrafo único. As atualizações deverão ocorrer nos anos em que precedem a elaboração dos Planos Plurianuais do Município.
[4] **RICMS: Art. 188**. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

- Por fim, em atenção ao disposto no art. 178, III, do Regimento Interno[5], registra-se que a proposição menciona a Lei Municipal n° 9.619, de 31 de janeiro de 2022[6], Lei Municipal n° 8.551, de 28 de janeiro de 2014[7] e a Lei Federal n° 12.343, de dezembro de 2010[8].

Salvador, em 8 de setembro de 2022.

Laís Neves de Souza Pereira dos Santos
Supervisora de Análise e Pesquisa

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Coordenador de Análise Legislativa

se fazer acompanhar de sua transcrição; (...)[5] **Art. 178.** A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que: (...); III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou a qualquer outro dispositivo legal sem

[6] **Lei Municipal n° 9.619, de 31 de janeiro de 2022.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2022/962/9619/lei-ordinaria-n-9619-2022-institui-o-plano-municipal-de-cultura-de-salvador-e-da-outras-providencias?q=9.619.

[7] **Lei Municipal n° 8.551, de 28 de janeiro de 2014.** Disponível em: https://leismunicipais.com.br/a2/ba/s/salvador/lei-ordinaria/2022/962/9619/lei-ordinaria-n-9619-2022-institui-o-plano-municipal-de-cultura-de-salvador-e-da-outras-providencias?q=Lei+Municipal+n%C2%B0+8.551%2C+de+28+de+janeiro+de+2014 .

[8] **Lei Federal n° 12.343, de dezembro de 2010.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12343.htm .